



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

TERMO DE CONTRATO

Contrato DRF/FOR nº 08/2013

Processo nº 10380-726.283/2013-72

TERMO DE CONTRATO DE Nº 08/2013, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza – CE. (DRF/FOR), CNPJ nº 00.394.460/0079-01, localizada na Rua Barão de Aracati, 909, 2º Andar, CEP: 60.115-901, representada pelo Sr. DANIEL SÁ DA SILVA, Chefe do Serviço de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 06.234.467/0001-82, localizada na Av. Santos Dumont nº 1267, sala 208, CEP: 60.150-160, Aldeota, neste ato representada pelo Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2003002035796, expedida pela SSP/CE, CPF nº 200.024.594-34, residente e domiciliado nesta capital à rua Vilebaldo Aguiar, nº 2200, Apt. 602, Papicú, CEP 60.190-780, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em vista do resultado do Pregão Eletrônico SRRF03 nº 02/2013, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e art. 11 da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722/2001, Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02/2008, Instrução Normativa MPOG SLTI nº 02/2010, Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 03/2011, Lei Complementar nº 123/2006, e demais leis pertinentes, resolvem firmar CONTRATO, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, nos termos abaixo expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço continuado de apoio administrativo e operacional para postos de recepcionista, motorista categoria C e carregador, visando atender às necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza – CE, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho abaixo discriminados no prazo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço:

ITEM	TIPO DE POSTO	UNIDADE	QTDE TOTAL DE	VALOR	VALOR TOTAL GLOBAL (PARA 20)



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

			POSTOS	UNITÁRIO	MESES)
7	Motorista (categoria C)	DRF/FOR	1	R\$ 2.497,47	R\$ 49.949,40
8	Carregador	DRF/FOR	1	R\$ 2.046,32	R\$ 40.926,40
9	Recepcionista	DRF/FOR	2	R\$ 1.941,90	R\$ 77.676,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta apresentada, além dos demais documentos do processo administrativo n° 10380-722.833/2013-84.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **preço fixo mensal de R\$ 7.964,94 (Sete mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, podendo atingir o **valor estimado máximo de R\$8.427,59 (oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, caso ocorram os custos variáveis previstos na planilha de custo e formação de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor fixo global do contrato para o período de **20(vinte) meses** é R\$ 159.298,80 (cento e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), e o **valor global estimado para o mesmo período é de R\$ 168.551,80 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, já incluso nesse possíveis custos variáveis previstos nas planilhas de custo e formação de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a prestação dos serviços não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte forma: valor mensal do serviço multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada pela Unidade Orçamentária 170041, Gestão Tesouro 0001, Natureza da Despesa 339037-01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Foi emitida pela DRF/FOR, UASG 170041, a Nota de Empenho n° **2013NE800252**, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitidas, nos exercícios subsequentes, novas Notas de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, iniciando no dia **13/08/2013** e com o término no dia **12/04/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60(sessenta) meses, observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, IN MPOG/SLTI n° 02/2008 e Orientação Normativa AGU n°38/2011.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FÉDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:

- a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação do contrato será formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO

O contrato não será prorrogado quando:

- a) os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- b) a contratada não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação;
- c) a contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) a contratada estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de contratar com a SRRF03; ou tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; ou, também, estiver impedida de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos; sendo que tal verificação será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); e
- e) o sócio majoritário estiver cumprindo sanção por improbidade administrativa, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global atualizado do contrato, previamente a sua assinatura, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

- 2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
 - 2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; e
 - 2.5. Prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
4. A garantia apresentada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário.
5. Em se tratando de fiança bancária deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos arts. 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/2002.
6. A garantia deverá ser apresentada com validade de **03(três) meses após o término da vigência contratual**, em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
7. No caso de **alteração do valor ou prorrogação de vigência** do contrato ou de utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, a contratada deverá proceder à respectiva readequação, renovação e/ou reposição da garantia, nas mesmas condições para sua apresentação, inclusive quanto a prazos e penalidades.
8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.
9. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo VIII.
10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 11.1. A retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - 11.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
12. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
15. Será considerada extinta a garantia:



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

- 15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.2. Com a extinção do contrato.
16. Isenção de responsabilidade da garantia:
- 16.1. O órgão contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Caso fortuito ou força maior;
- 16.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 16.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 16.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 16.1.3 e 16.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo órgão contratante.
17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º(segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e parágrafo único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.
18. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A execução do contrato deverá atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório e seus anexos, especialmente o **Anexo II - Especificações dos Serviços** ao Termo de Referência, bem como na legislação pertinente, notadamente a Seção IV do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei nº8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra) da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em percentual superior a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

- 2 - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho, assim como documentação do pessoal contratado;
- 3 - Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 4 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- 5 - Implantar dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
- 6 - Observar o horário de trabalho estabelecido pelas unidades da RFB, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 horas semanais para todos os postos de trabalho constante do objeto, resalvando-se o posto de trabalho de Carregador da ALF/APM, o qual será de 12x36 horas;
- 7 - Fornecer os uniformes para início dos serviços por parte de seus empregados, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Referência;
- 8 - Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades nas unidades da RFB, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.
- 9 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.
- 10 - A contratada deverá fornecer 02 (dois) jogos completos de **uniforme** no início do contrato e, posteriormente, a cada 10 (dez) meses, dois jogos completos deverão ser fornecidos novamente aos funcionários;
- 11 - Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme.
- 12 - Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- 13 - Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados.
- 14 - Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.
- 15 - Pagar pontualmente os salários via depósito bancário na conta do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo /convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação de penalidade;
- 16 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração;
- 17 - Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Edital.
- 18 - Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

19 - **Substituir** em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

20 - Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

21 - Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho

22 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência.

23 - Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

24 - A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

25 - Providenciar reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;

26 - Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados abaixo:

a) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);

b) GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço das unidades administrativas da RFB, com o respectivo protocolo de conectividade;

c) Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

c1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGS (GRF) com autenticação mecânica;

c3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

c4) Cópia da Relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;

d) Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

d1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

d4) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

27 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

28 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

29 - Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

gerados ou provocados pelo seu pessoal. Ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

29.1 - Esta supervisão será de inteira responsabilidade da Contratada, não se fazendo necessário qualquer manifestação da Contratante sobre a sua requisição, cabendo à Contratante apropriar no centro de custo – Despesa Administrativa;

29.2 - Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo “DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS” da planilha de custos e formação de preços.

30 - O preposto será responsável por:

30.1 - Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

30.2 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

30.3 - Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

31 - Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

32 - Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

33 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários

34 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

35 - Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

36 - A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

37 - O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

38 - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

39 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

40 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

41 - Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

42 - Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

43 - Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamentos adequados, respeitosos e atenciosos;

44 - Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

45 - Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

46 - Ocorrendo mudança de locais de trabalho na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem no mesmo município da prestação de serviços;

47 - Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

48 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

49 - Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado.

50 - Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

a) Pagamento do 13º salário.

b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (*Relação Anual de Informações Sociais*) e a CAGED (*Cadastro Geral de Empregados e Desempregados*).

f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (*Consolidação das Leis do Trabalho*) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

j) Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

51 - Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada.

52 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da contratante:

1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

2 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários aos empregados da contratada.

3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

- 7 - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 8 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 9 - Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 10 - Anotar no Livro de Ocorrência e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos por um representante da Administração, especialmente designado como fiscal do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do contrato seguirá ao disposto no instrumento convocatório, em seus anexos, neste contrato, e na legislação pertinente, em especial a Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93 e Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de obra), da IN MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade do fiscal do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos: resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais empregados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no art. 34, § 5º da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEXTO

Em complementação às demais exigências, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais englobará, no que couber, as rotinas estabelecidas no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

Contratos de Terceirização) da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentados pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido. Caso contrário, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em parcelas mensais e será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, e ocorrerão até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pelo fiscal do contrato em até 05(cinco) dias úteis após a correta apresentação da documentação de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 02(dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da contratante, pela própria contratada, com indicação do seu CNPJ contratual, a partir do 1º dia útil de cada mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados, juntamente com os demais documentos que devem acompanhá-la, para conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos descritos no art. 36 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, especialmente:

- 1) comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 2) comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos serviços eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, além da comprovação da regularidade trabalhista que, até que seja implementada no SICAF, será realizada mediante consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Tribunal Superior do Trabalho, no sítio www.tst.jus.br/certidao (Acórdão TCU Plenário nº 1054/2012);
- 3) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante;



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

4) cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços; e

5) todos os dados necessários para que a contratante possa realizar os depósitos previstos no art. 19-A e Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à prestação dos serviços (nomes, nº do CPF).

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO

Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 36 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- 1) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Tal preceito será aplicado com a operacionalização da conta corrente vinculada na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO NONO

Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações exigíveis, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a correta apresentação da totalidade dos documentos/comprovações.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Serão retidos na fonte os tributos, conforme IN SRF nº 1.234/2012, ou outra que vier a substituí-la.

Também serão retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela IN RFB nº 971/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, conforme Acórdão TCU nº 2798/2010 – Plenário; deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

(situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, com as exceções previstas de limpeza, conservação e vigilância), à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, tal seja até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação; no caso de não apresentação no prazo estabelecido, a contratante representará à Unidade da RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art.3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível; o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6%(seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = VP \times N \times I$, onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $I = (TX/100)/365 = \text{índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$; e TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação pela contratada, por meio de consultas ao SICAF, a sítios oficiais para emissão de certidões, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme exigido pelo art. 6º c/c art. 8º da Lei nº 10.522/2002, e, ainda, consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Caso seja constatada irregularidade, a contratante notificará a contratada para que seja sanada a pendência no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da contratada aceita pela contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da contratada, ou apresentação de defesa aceita pela contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a contratada sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir e a solicitação da contratada esteja acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, observando-se o art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e a IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/88, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. Portanto, é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. A Administração não se vincula, porém, às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO QUINTO

O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo considerada:

- 1) a data limite para apresentação das propostas constante do Edital, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e em relação aos custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público; e
- 2) a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador (data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente) que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for o objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) as particularidades do contrato em vigência;
- 3) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

5) a disponibilidade orçamentária da contratante.

PARÁGRAFO NONO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo mínimo de 60(sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, sendo que tal prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 1) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 2) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; e
- 3) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e, que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação da contratada esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A demonstração analítica da alteração dos custos será por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA

Em razão da Súmula TST nº 331, a contratante reserva-se no direito de utilizar conta vinculada específica, sendo para tanto celebrado acordo de cooperação com instituição bancária oficial.

Fica esclarecido que a contratante utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 quando houver falhas no cumprimento das obrigações por parte da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato de regularização da conta, deverá a contratada assinar termo específico da instituição bancária oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da empresa contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões, que deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada: 13º salário; férias e abono de férias; adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; impacto sobre férias e 13º salário.

PARÁGRAFO QUINTO

O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do contrato é de 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo: 7/30 (sete trinta avos) da remuneração mensal multiplicado por 100 (cem). Esse montante deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser reduzido/eliminado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso II do §1º do art. 30-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os valores provisionados serão discriminados conforme previsto no item 10 do Anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO OITAVO

A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas condições previstas no inciso I do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

PARÁGRAFO NONO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

PARÁGRAFO DÉCIMO

A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando-a à instituição financeira oficial no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada. A autorização especificará que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo mínimo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato será procedida de acordo com a Seção V do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei nº 8.666/93; a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78; a rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, prevista no inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurados à contratada, no caso de rescisão unilateral, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, além de recurso no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada também ensejam a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias, a contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto dos trabalhadores no caso da empresa não



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

efetuar o pagamento em até 2(dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19, inciso IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará à sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no inciso I do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:

a) Advertência

b) Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constantes da Tabela abaixo, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração; e

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 anos.

GRAU	ADVERTÊNCIA NA OCORRÊNCIA ^{1ª}	MULTA DE MORA (DIÁRIA)	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF (PRAZO)
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,5% por ocorrência	3,0% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	0,8% por ocorrência	5,0% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	1,5% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	2,0% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL

6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	4
13	Inexecução parcial do Contrato	4
14	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
15	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5
16	Inexecução total do Contrato	5
17	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
18	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
19	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- 1). Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- 2). Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- 3). Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- 4). Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- 5). Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

6). Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

7)l. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções **Advertência e Impedimento de Licitar e Contratar com a União**, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor das multas aplicadas não for pago, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, deverá ser observada a Portaria RFB Nº 3.090, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU de 7 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação resumida será providenciada e custeada pela contratante, mediante remessa do texto do extrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, notadamente Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, LC nº 123/2006, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e, subsidiariamente Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 3ª REGIÃO FISCAL**

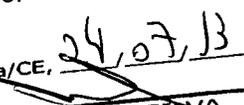
Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, na esfera judicial, será a Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Unidade contratante, com registro de seu extrato no SICON.

Fortaleza, ___ de _____ de 2013.

Fortaleza/CE, 24, 07, 13

DANIEL SÁ DA SILVA
Chefe SEPOL/DRF/FOR
Port. DRF/FOR/CE Nº 347 de 04/10/11
ATRFER - Matric. 1296079

CONTRATANTE:

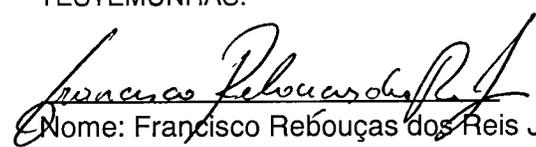
Daniel Sá da Silva

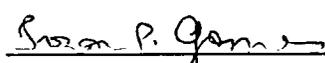
Chefe do Setor de Programação e Logística da Unidade da RFB contratante

CONTRATADA:


FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Francisco Rebouças dos Reis Júnior
CPF: 78194016304


Nome: Ivson Pôrdeus Gomes
CPF: 00771875398

